Câmara Municipal de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ

EMENDA N° 1 , DE 2023 AO PROJETO DE LEI N° 165, DE 2022.

(Proponente: Vereador Sadi Kisiel/PODEMOS)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 05/06/23
Protocolo

Emenda aditiva e modificativa

Modifica a redação do Art. 46, do Projeto de Lei n° 165, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 46 Acrescenta o Parágrafo Único ao art. 28, a Lei n° 6.696, de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 28**.....

Parágrafo Único. O proprietário do lote situado no limite entre duas zonas, quando separadas por logradouro público, poderá computar os parâmetros do zoneamento vizinho, exceto para lotes situados em Zona de Fragilidade Ambiental Urbana."

Acrescenta o art. 47, ao Projeto de Lei n° 165, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 47 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

É a emenda. Sala das Sessões.
Cascavel, 15 de maio de 2023.

Sadi Kisiel
Vereador/PODEMOS

Justificativa

A presente emenda tem como objetivo promover a adequação e a flexibilidade do zoneamento urbano, especificamente em relação aos lotes situados no limite entre duas zonas distintas, separadas por logradouro público. A proposta visa permitir que o proprietário desses lotes possa utilizar os parâmetros de zoneamento da zona vizinha, buscando melhor aproveitamento dos terrenos, considerando suas características e potenciais, excluindo as Zonas de Fragilidade Ambiental Urbana.

Desta forma, esperamos, pois, contar com o apoio dos Nobres Pares, para a aprovação desta importante emenda.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA